



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 063 /18

Processo Administrativo nº 16/10/17.389

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Modalidade: Concorrência nº 03/2017

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** e a empresa **VERSSAT INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.175.450/0001-76, por seu representante legal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, acordam firmar o presente instrumento de CONTRATO DE CONCESSÃO, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão onerosa de serviço público de fornecimento, implantação, remoção, reposição, remanejamento, manutenção, conservação e limpeza da infraestrutura de mobilidade urbana dos pontos de parada de ônibus para embarque e desembarque de passageiros do município de Campinas, através da exploração da comunicação publicitária, em regime de exclusividade, em conformidade com o ANEXO II – PASTA TÉCNICA do edital licitatório da Concorrência nº 03/2017, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O serviço deverá ser prestado de modo adequado conforme previsto no EDITAL e seus anexos e na forma da legislação pertinente.

1.2. Observados os limites legais previstos na Lei 8.666/93 poderá ocorrer alteração dos





serviços previstos, em especial, mas não se limitando as seguintes situações:

1.2.1. Acréscimo de abrigos, em decorrência do crescimento vegetativo ou alterações na dinâmica do município, com a substituição de abrigos existentes por Abrigos Padrão, e execução da posterior conservação e manutenção, mediante o direito à exploração publicitária de MUPIS em quantidade equivalente ao número de abrigos indicados.

1.2.2. Assunção de novos abrigos instalados por empreendimentos implantados no município, quando a CONCESSIONÁRIA assumirá, sem qualquer ônus quanto ao custo de sua instalação, a conservação e manutenção destes mobiliários, mediante o direito de exploração publicitária de MUPIS em quantidade equivalente ao número de abrigos assumidos.

1.2.3. Solicitação da CONCESSIONÁRIA, com proposição de substituição de alguns pontos indicativos de parada de ônibus existentes por Abrigos Padrão, com a instalação, conservação e manutenção destes mobiliários, mediante o direito de exploração publicitária de MUPIS em quantidade equivalente ao número de abrigos novos a serem instalados.

SEGUNDA – DA ÁREA DE CONCESSÃO

2.1. Os serviços serão prestados em próprios municipais envolvidos no embarque e/ou desembarque e integração de passageiros no município de Campinas, compreendendo a relação de abrigos constantes do Apêndice 06, observadas as restrições e exceções previstas no Apêndice 02 - Projeto Básico.

TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por mais 10 (dez) anos, a critério da Administração, desde que devidamente justificada por razões de interesse público, conforme definido no Art. 4º da Lei Complementar Nº 132/2015.





3.2. Na hipótese de alteração de escopo no que se refere ao quantitativo de abrigos durante a vigência da concessão a Concessionária deverá ofertar pagamento de OUTORGA INICIAL, em valor pro rata por Abrigo a ser acrescido, considerando, como referência para cálculo o número de abrigos originais estabelecido no Apêndice II – Pasta Técnica e o valor de outorga pago no início do contrato devidamente corrigido conforme previsto no item 6.2.

3.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá:

3.3.1. Ofertar a implantação e manutenção de um quantitativo de abrigos existentes por Abrigo Padrão, num total de 447 (quatrocentos e quarenta e sete) abrigos, correspondente a 50% do quantitativo de abrigos implantados na concessão inicial e seus eventuais acréscimos;

3.3.1.1. Ao quantitativo da prorrogação devem ser adicionados os quantitativos do contrato original, de forma a constituir o conjunto de mobiliários a serem concedidos na prorrogação da Concessão.

3.3.1.2. Além da implantação e manutenção do quantitativo adicional da prorrogação (447 abrigos), a Concessionária deverá realizar a remoção, reposição, remanejamento, manutenção, conservação e limpeza dos pontos de parada de ônibus para embarque e desembarque de passageiros do Município de Campinas originais da concessão e seus eventuais acréscimos.

3.3.2. Efetuar o pagamento de nova OUTORGA INICIAL, correspondente a 50% do valor de OUTORGA INICIAL pago no início do contrato, em uma única parcela em até 30 (trinta) dias da assinatura da prorrogação do Contrato de Concessão.

3.3.3. Manter o pagamento de OUTORGA MENSAL correspondente ao percentual de 6% (seis por cento) da RECEITA PRINCIPAL (Receita Bruta Mensal Auferida decorrente da exploração publicitária).

3.3.4. Manter o pagamento de participação na exploração de eventuais fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da receita bruta mensal auferida.



QUARTA – DOS VALORES DA CONCESSÃO

4.1. O valor da concessão corresponde ao valor estimado dos investimentos para 20 (vinte) anos de R\$ 27.384.836,00 (vinte e sete milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais).

4.2. A presente concessão terá como ônus o pagamento à EMDEC dos seguintes valores, além das obrigações inerentes à adequada prestação do serviço concedido:

4.2.1. O pagamento de OUTORGA INICIAL no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

4.2.2. O pagamento de OUTORGA MENSAL correspondente ao percentual de 6% (seis por cento) da RECEITA PRINCIPAL (Receita Bruta Mensal auferida decorrente da exploração publicitária);

4.2.3. O pagamento de participação na exploração de eventuais fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da RECEITA ACESSÓRIA bruta mensal auferida.

4.3. O valor de OUTORGA MENSAL será pago mensalmente à EMDEC até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante depósito em conta corrente.

4.4. O pagamento de participação na exploração de eventuais fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS será pago à EMDEC até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente.

4.5. Conforme estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 132/15, os recursos a serem obtidos com outorga, taxa de administração, repasses ou outras receitas que a Administração Pública Municipal tiver direito em razão da concessão deverão ser recolhidos à EMDEC.

4.6. Fica estabelecida como Conta Corrente, para o depósito de todas as obrigações em





favor da EMDEC, a conta abaixo designada:

Caixa Econômica Federal

Agência 0296

Op: 003

Conta-Corrente nº 00000479-6

4.7. Eventuais alterações na conta-corrente designada para destino dos valores somente poderão ser efetuadas mediante comunicação escrita, devidamente assinada pelo representante da EMDEC e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e após a regular ciência através de recibo firmado pelo representante da Concessionária.

4.8. A Concessionária enviará o comprovante do depósito efetuado até o 11º (décimo primeiro) dia útil de cada mês, ou seja, 1 (um) dia útil após o pagamento, para a Tesouraria da EMDEC.

QUINTA - DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

5.1. As receitas previstas para a CONCESSÃO são oriundas da RECEITA PRINCIPAL, decorrente da exploração publicitária, bem como as advindas das eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS e de RECEITAS FINANCEIRAS, não sendo devida qualquer contraprestação a ser paga pelo PODER CONCEDENTE e EMDEC.

5.2. A Concessionária será remunerada e terá como sua RECEITA PRINCIPAL unicamente a receita auferida com a exploração publicitária.

5.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia da EMDEC, explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.4. As RECEITAS ACESSÓRIAS são entendidas como quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às receitas decorrentes da exploração dos serviços, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela





Concessionária, nos termos deste contrato.

5.5. A exploração de qualquer RECEITA ACESSÓRIA dependerá da prévia apresentação de proposta detalhada à EMDEC que procederá a avaliação e autorização de sua implantação, nos termos do disposto no Anexo II – Pasta Técnica do edital.

5.6. Os investimentos realizados pela Concessionária para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou como pleito de eventuais indenizações.

5.7. Na exploração dos serviços não serão admitidas atividades que deterioreem os locais de prestação dos SERVIÇOS pela produção de fumaça, umidade, detritos, odores, calor, ruídos excessivos ou outros agentes poluidores de qualquer natureza, como tais definidas por autoridade competente em matéria de legislação ambiental.

5.8. Não serão permitidas a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional dos serviços.

5.9. O prazo de eventuais contratos de exploração comercial celebrados pela Concessionária com terceiros não poderá ultrapassar o prazo da concessão.

5.10. As RECEITAS FINANCEIRAS são entendidas como as receitas oriundas de aplicações financeiras pela Concessionária, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;

5.11. As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à Concessionária.

5.12. Todas as receitas da Concessionária estão sujeitas aos tributos e encargos legais,





conforme legislação aplicável.

5.13. A Concessionária submete-se, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste contrato, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O percentual de 6% (seis por cento) sobre a RECEITA PRINCIPAL (Receita Bruta Mensal auferida decorrente da exploração publicitária), e o percentual de 10% (dez por cento) da receita bruta auferida sobre o montante a ser obtido com exploração de eventuais fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS permanecerão fixos e irrevogáveis.

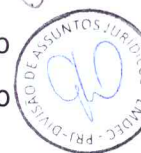
6.2. Os valores de OUTORGA INICIAL serão corrigidos tendo como base a variação anual do Índice de Preço ao Consumidor – Geral, o IPC/FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo no futuro, na ocorrência das hipóteses de alteração de escopo prevista no item 3.2 e no caso de eventual prorrogação da concessão previsto no item 3.3 deste instrumento.

SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DA REVISÃO

7.1. Sempre que atendidas as condições iniciais do Projeto Básico e do Contrato de Concessão, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.2. A Concessionária poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão.

7.2.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.





7.2.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela Concessionária no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Campinas ou aquela data em que houver a comunicação formal pelo Poder Concedente à Concessionária, no caso de solicitação de pedido de reequilíbrio por parte deste.

7.3. O Poder Concedente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da Lei e dos princípios norteadores da Administração Pública.

7.4. A Concessionária deverá enviar notificação de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ao Poder Concedente, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da ocorrência da hipótese que ensejou o desequilíbrio.

7.4.1. Quando da entrega do protocolo, a Concessionária enviará, ao Poder Concedente, detalhes sobre a hipótese que ensejou a solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, bem como, se for o caso, informações sobre:

7.4.1.1. A data da ocorrência e provável duração da hipótese ensejadora do reequilíbrio;

7.4.1.2. A estimativa da variação de investimentos, custos, despesas ou variação de receitas;

7.4.1.3. Qualquer alteração necessária nos serviços objeto do Contrato;

7.4.1.4. A eventual necessidade de aditamento do Contrato;

7.4.1.5. A eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer uma das Partes.

7.4.2. O Poder Concedente poderá estabelecer prazo a Concessionária para que se faça a comprovação dos fatos e das condições que ensejaram a solicitação de





restabelecimento do equilíbrio.

7.4.2.1. A Concessionária deverá demonstrar que a hipótese que ensejou o reequilíbrio, e não a sua ineficiência na prestação dos serviços objeto deste Contrato, foi causa direta dos investimentos, custos ou despesas adicionais, ou deterioração dos níveis de serviços, previstos no Contrato.

7.4.3. O Poder Concedente examinará as informações fornecidas pela Concessionária e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo cabimento ou não do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.4.4. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do Poder Concedente, por igual período.

7.5. Ao final do procedimento de reequilíbrio do contrato, caso o resultado seja julgado cabível, o Poder Concedente deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas para o reequilíbrio econômico-financeiro:

7.5.1. Alteração dos valores da Concessão, inclusive para fins de compensação das alterações decorrentes dos custos e despesas adicionais.

7.5.2. Modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais da Parte, diretamente relacionadas à hipótese que ensejou a recomposição.

7.5.3. Pagamento à Concessionária, pela EMDEC, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham efetivamente incorridos.

7.6. Os processos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no Contrato.

7.7. Na hipótese de novos investimentos, inclusive criação, confecção, instalação e manutenção de novos abrigos em ponto de parada de ônibus, ou serviços solicitados pela EMDEC e não previstos no Contrato, essa deverá requerer à Concessionária, previamente ao processo de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do





projeto básico dos serviços, considerando que:

7.7.1. O Projeto Básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre os custos da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo Poder Concedente sobre o assunto;

7.7.2. As condições de equilíbrio econômico financeiro deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

7.7.3. Os valores projetados e discriminados nas planilhas que comporão o projeto básico da Concessionária poderão sofrer alteração, desde que justificada a necessidade de serem mantidas as condições iniciais de equilíbrio do contrato, devendo ser previamente autorizada pela EMDEC.

7.8. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a Concessionária não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

8.1. A CONCESSIONÁRIA apresentará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de 4% (quatro por cento) do valor do Contrato (valor estimado dos investimentos) para os primeiros 5 (cinco) anos, equivalente a R\$ 273.848,36 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais, e trinta e seis centavos).

8.2. A Concessionária apresentará, para o período remanescente da Concessão, garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato (valor estimado dos investimentos) a ser recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Campinas, até 30 (trinta) dias antes de vencidos os primeiros 5 (cinco) anos.

8.3. A CONTRATADA deverá manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.





8.4. A garantia será retida se a CONCESSIONÁRIA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o PODER CONCEDENTE possa ser ressarcido, em parte, dos prejuízos experimentados.

8.5. No caso de apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

8.6. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da unidade gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

NONA – DA DEFINIÇÃO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

9.1. A Concessionária deverá observar a definição das etapas dos serviços e cumprir os prazos de implantação de cada uma delas, definidos no item 11 do Apêndice 02 – Projeto Básico do Anexo II – Pasta Técnica do edital.

DÉCIMA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A Concessionária deve cumprir as condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Edital da Concorrência nº 03/2017 e seus Anexos.

10.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.





10.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

10.4. A Concessionária deverá respeitar e manter níveis de serviços compatíveis e adequados à satisfação dos usuários e das obrigações junto à EMDEC, conforme previsto no PROJETO BÁSICO em seu Apêndice 08.

10.5. No caso da Concessionária suspender a prestação dos serviços em determinada área deverá informar imediatamente a EMDEC os motivos e o prazo em que ficarão suspensos os serviços, cabendo a EMDEC emitir autorização para tal, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

São direitos e obrigações dos usuários:

11.1. Receber serviço adequado, nos termos do Edital, seus Anexos e deste Contrato;

11.2. Receber do Poder Concedente informação para a defesa de interesses individuais e coletivos;

11.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pelo Poder Concedente;

11.4. Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço concedido;

11.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;



11.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através do quais lhe são prestados os serviços;

11.7. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;

11.8. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do Poder Concedente e da Concessionária com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento.

DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste CONTRATO, no ANEXO II – PASTA TÉCNICA e na proposta vencedora, implicando a não observância desta condição na recusa do recebimento dos serviços.

12.2. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar os seus processos de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas as exigências deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se, para isso, à autorização prévia da EMDEC.

12.3. Qualquer medida que implique a alteração dos serviços contratados deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação da EMDEC.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer e atender, ainda, todos os parâmetros estabelecidos no Apêndice 08 – Metodologia de Avaliação do Nível de Serviço e requisitos do Sistema de Avaliação do Desempenho da Concessão, no que tange aos níveis de serviços estabelecidos e a suas variações e tolerâncias.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

13.1. Executar os serviços determinados pela EMDEC, conforme especificado no Anexo II –



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Pasta Técnica do Edital e de acordo com a legislação, normas técnicas e procedimentos aplicáveis, bem como com as especificações e condições gerais e específicas dos documentos que compõe o processo administrativo de licitações e contratos e demais elementos técnicos fornecidos pelo Poder Concedente, naquilo em que não contrariar o Edital, as quais farão parte integrante e indissociável deste, independentemente de transcrições.

13.2. Instalar e manter escritório no município de Campinas, para realizar todas as funções administrativas, técnicas e operacionais necessárias para atendimento das atividades definidas neste contrato e seus Anexos.

13.3. Proceder à indicação de preposto para acompanhamento da execução do contrato.

13.4. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato:

13.4.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional responsável técnico pelos serviços, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Transportes.

13.4.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU, ambos do Estado de São Paulo, na hipótese de o engenheiro ou o arquiteto ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

13.4.3. Prova de ART ou RRT referente ao registro de contrato no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 425/98, ou no CAU-SP.

13.5. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade e risco, todos os procedimentos necessários, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros, incluindo os custos e despesas deles oriundos.





13.6. Respeitar a legislação vigente, com a observância da boa prática técnica e das normas ambientalmente recomendadas à execução dos trabalhos, sendo certo que estas atividades serão de sua inteira responsabilidade, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

13.7. Responder, por intermédio de seu representante, pelo objeto da concessão, garantindo o fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente destes trabalhos serem executados integralmente por ela própria ou em parte por subcontratadas.

13.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 55 inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.9. Captar, aplicar e gerir recursos financeiros, necessários à prestação dos serviços.

13.10. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais adequados, nos termos do Edital e seus Anexos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.

13.11. Fornecer toda a mão de obra, mantendo o quadro de pessoal em quantidade compatível com a execução do contrato.

13.11.1. Todo o pessoal alocado na prestação dos serviços deverá ser devidamente uniformizado e identificado.

13.12. Fornecer os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, sendo que estes deverão estar devidamente identificados e aptos a transportar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

13.12.1. O transporte de materiais, equipamentos e resíduos sólidos deverá ser realizado de maneira adequada e segura, evitando-se eventuais danos a terceiros e ao meio ambiente, consoante à legislação vigente.

13.13. Atender às legislações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e medicina do



trabalho.

13.14. Responder integralmente pelo recolhimento de tributos, verbas trabalhistas e previdenciárias, de todos os colaboradores envolvidos nos serviços desenvolvidos.

13.15. Suportar todos os ônus e obrigações concernentes ao objeto deste Contrato de Concessão, respondendo por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial.

13.15.1. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Concessão.

13.16. Executar o serviço concedido, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

13.16.1. A Concessionária reconhece, por este instrumento, ser a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao Poder Concedente e/ou a terceiros, por culpa ou dolo, na execução deste Contrato, correndo, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Poder Concedente, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

13.17. Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, com exclusão de toda e qualquer responsabilidade do Poder Concedente em demandas judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas.

13.17.1. Em caso de eventual prejuízo é garantido ao Poder Concedente o direito de regresso em relação à Concessionária.

13.18. Manter válida apólice de seguro de responsabilidade civil, em valor compatível com a operação, de modo a garantir indenização de eventuais prejuízos causados a terceiros na execução do Contrato.





13.19. Adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus contratados e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, sendo responsável pelas consequências originárias de acidentes ocorridos na execução da Concessão.

13.20. Permitir, aos encarregados da fiscalização da EMDEC, livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço.

13.21. Submeter à aprovação prévia da EMDEC propostas de implantação de melhorias dos serviços, obras de ampliação ou reforma, acompanhadas das justificativas técnicas, econômicas, financeiras e de mercado.

13.22. Proceder aos pagamentos dos valores da Concessão.

13.23. Comunicar a EMDEC, encaminhando para anotações e arquivo, quaisquer modificações do ato constitutivo, bem como de seu responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro competente.

13.24. Manter em dia o inventário e o registro dos abrigos de pontos de parada de ônibus instalados, inclusive quanto às suas condições de uso e conservação.

13.25. Encaminhar mensalmente à EMDEC:

13.25.1. Cópia das notas fiscais relacionada à Concessão;

13.25.2. Cópia dos contratos relacionados à Concessão;

13.25.3. Cópia do extrato bancário das contas específicas para a Concessão;

13.25.4. Relação atualizada dos equipamentos instalados, digitalizada e georreferenciada;





13.25.5. Relatório contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados, bem como balancetes, DRE e outras informações necessárias.

13.26. Comunicar e submeter à prévia aprovação da EMDEC todo material a ser veiculado na exploração publicitária observando os termos e condições previstos no Projeto Básico – Apêndice 02.

13.27. Arcar com todas as despesas decorrentes da venda de espaços publicitários, produção, manutenção, instalação e remoção das mensagens, sejam elas comerciais ou institucionais.

13.28. Não realizar a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do serviço concedido.

13.29. Responder pelos contratos de prestação de serviços com terceiros, que reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação, de qualquer natureza, entre os terceiros e o Poder Concedente.

13.30. Acatar as determinações da EMDEC, que poderá, a qualquer momento, acompanhar a execução dos serviços, exigindo as suas expensas, reparos e correções, quando cabíveis.

13.31. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, ao Poder Concedente ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infraestrutura urbana.

13.32. Encaminhar os documentos comprobatórios da renovação da garantia da execução do Contrato até o vencimento da garantia original.

13.33. Manter e conservar os equipamentos em condições de perfeito funcionamento, observando os Planos de Manutenção e prazos estabelecidos no Anexo II e seus Apêndices.





13.34. Devolver à EMDEC os abrigos metálicos retirados quando da implantação dos Abrigos Padrão, mantida sua condição de uso.

13.35. Ceder à EMDEC os direitos de uso permanente relativo aos projetos, detalhamentos técnicos, manuais e demais documentos técnicos desenvolvidos pela Concessionária durante a vigência do contrato de concessão. A cessão à EMDEC será restrita para uso no município de Campinas e em caráter não exclusivo, mantendo a CONCESSIONÁRIA, ou os autores do projeto, os direitos de propriedade e de comercialização.

13.36. Zelar durante todo o prazo de vigência da concessão pelos bens concedidos, de forma que ao término do prazo da Concessão sejam entregues ao Poder Concedente em condição de uso.

13.37. Promover, às suas expensas, a retirada ao final da concessão dos MUIPIs instalados, restituindo as condições do passeio público e, eventualmente de vias afetadas, de forma a assegurar a compatibilidade com o calçamento existente no local, a regularidade do piso, a livre circulação e a segurança dos usuários.

DÉCIMA QUARTA– DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

O PODER CONCEDENTE, por si ou através da EMDEC, obriga-se a:

14.1. Analisar as propostas e alternativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

14.2. Fiscalizar os trabalhos.

14.3. Fornecer os modelos padrões para os projetos de interdições ou desvio de tráfego.

14.4. Executar serviços complementares de sinalização horizontal e vertical dos pontos de Parada de ônibus.

14.5. Decidir se necessário, sobre o material de acabamento a ser utilizado pela





CONCESSIONÁRIA na recomposição do passeio público.

14.6. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei, avaliando a conveniência e oportunidade em fazê-la.

14.7. Realizar vistorias para averiguar as condições de manutenção e conservação dos bens reversíveis.

14.8. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstas no contrato e na legislação pertinente.

14.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

14.10. Realizar auditorias na Concessionária sempre que necessário.

14.11. Proceder à indicação de preposto para acompanhamento da execução do contrato.

14.12. Analisar e eventualmente aprovar as receitas alternativas, acessórias e complementares.

14.13. Analisar e eventualmente aprovar, previamente, as alterações nas tecnologias de implantação ou manutenção de abrigos que forem sugeridas pela Concessionária ao longo do contrato de concessão.

14.14. Avaliar a qualidade e eficiência da prestação do serviço público objeto desta Concessão.

DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E DA FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CONCESSIONÁRIA, QUANDO FOR O CASO

5.1. Nos casos de advento de termo contratual e de encampação, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária,





na forma dos artigos 36 e 37 da Lei Federal 8.987/95.

15.2. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

15.3. A encampação só poderá ocorrer por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, após prévio pagamento de indenização, na forma do subitem anterior.

DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA AO PODER CONCEDENTE

16.1. A Concessionária deverá apresentar, mensalmente, relatório à fiscalização da EMDEC, contendo as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados.

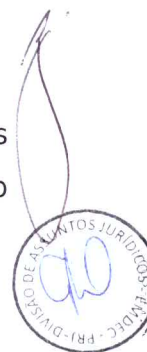
16.2. A Concessionária deverá apresentar à EMDEC e manter atualizados os planos operacionais previstos nos Apêndices 02 e 08 do Anexo II - Pasta Técnica.

DÉCIMA SÉTIMA - DA EXIGÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A Concessionária deverá apresentar anualmente o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), do ano anterior, na forma prevista no Edital em até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no artigo 1078 do Código Civil.

17.2. A Concessionária deverá na forma da lei publicar periodicamente suas demonstrações financeiras, disponibilizando a EMDEC os Balancetes Mensais que contenham o detalhamento das transações.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS





18.1. A gestão da Concessão, o controle da prestação dos serviços e a fiscalização deste Contrato serão exercidos pela EMDEC.

18.2. A EMDEC nomeará, através de comunicação formal, no ato da assinatura deste contrato, um representante que será responsável pela comunicação entre as partes, pela coordenação e supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão de obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação e aprovação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

18.3. O representante da EMDEC ou pessoas por ele indicadas, terá, entre outras, a atribuição de fiscalização da execução do presente contrato, podendo ter acesso a todos os locais onde se desenvolvam atividades relativas ao objeto da concessão, com poderes de requisição e ordem.

18.4. O representante da EMDEC poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência da CONCESSÃO, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

18.5. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao representante da EMDEC, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitar à CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

18.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

19.1. A Concessionária deverá comunicar e submeter à prévia aprovação da Poder Concedente a transferência do controle acionário da Concessionária, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações, devendo apresentar manifestação das interessadas em



conjunto.

19.2. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

19.2.1. Para fins de obtenção da anuência, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

19.3. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/95.

19.3.1. Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.

19.3.2. A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e usuários do serviço público.

19.4. Dependerá também de autorização prévia do PODER CONCEDENTE a alteração da composição da SPE, observados os requisitos do subitem 19.2.

VIGÉSIMA – DA INTERVENÇÃO

20.1. Caberá intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento do Contrato de Concessão e das normas legais e regulamentares pertinentes aplicando-se o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Lei Federal 8.987/95.



20.2. O ato de intervenção caberá ao Chefe do Executivo, por meio de decreto, que indicará o interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e o limite da medida.

20.2.1. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à Concessionária.

20.2.2. Cessada a intervenção, haverá imediata prestação de contas dos atos praticados pelo interventor durante a sua gestão, sem prejuízo de eventual direito à indenização da Concessionária.

20.3. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão será assegurado a Concessionária o direito à ampla defesa.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

21.1. Extinguir-se-á o CONTRATO de CONCESSÃO nos seguintes casos: a) advento do termo contratual; b) encampação; c) caducidade; d) rescisão; e) anulação; f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA nos termos dos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS BENS REVERSÍVEIS

22.1. Extinta a CONCESSÃO, o serviço público outorgado será revertido ao PODER CONCEDENTE com toda a infraestrutura de mobilidade urbana, com exceção dos MUIPIs, respeitadas as demais condições estipulada pela Lei Federal nº 8.987/95.

22.2. A Concessionária deverá apresentar inventário atualizado de todos os bens reversíveis com até 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato.

22.3. O Poder Concedente realizará vistoria dos bens que integram a concessão até 20 (vinte) dias após o término do contrato, sendo lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob depósito da Concessionária ou integrada à concessão, com indicação detalhada do seu estado de conservação.





22.4. A reversão dos bens e equipamentos reversíveis pela Concessionária deverá ocorrer sem ônus para o Poder Público Municipal.

22.5. Caso a reversão dos bens para o Poder Concedente não se processe nas condições estabelecidas, a Concessionária indenizará o Poder Concedente.

22.6. O Poder Concedente reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas no subitem anterior.

22.7. Após o recebimento da notificação para pagamento, a Concessionária deverá proceder ao recolhimento da indenização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de desconto do valor correspondente da garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

23.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado o disposto no Apêndice 02 do Projeto Básico e, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBCONCESSÃO DE SERVIÇOS

24.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços devendo a subcontratada atender as mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

24.2. É vedada a transferência da Concessão e a subconcessão dos serviços.

VIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

25.1. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes da presente Concessão, excetuadas aquelas para que haja sanção especificamente estabelecida, serão aplicadas, de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



acordo com a gravidade da falta, a exclusivo critério do Poder Concedente, as seguintes penalidades:

25.1.1. Advertência escrita;

25.1.2. Multa 1.200 (um mil e duzentas) UFICs por dia de atraso por descumprimento de obrigações de baixo impacto na concessão;

25.1.3. Multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFICs por dia de atraso para obrigações de impacto médio;

25.1.4. Multa de 6.000 (seis mil) UFICs por dia de atraso para obrigações de alto impacto;

25.1.5. Multa de 120.000 (cento e vinte mil) UFICs, no caso de atraso de implantação na data prevista para o fim da execução de cada etapa, conforme prazos dispostos no Anexo II – Pasta Técnica.

25.1.6. Multa de até 120.000 (cento e vinte mil) UFICs, no caso de inadimplemento total ou parcial do Contrato, além de outras medidas e penalidades previstas na lei e neste contrato de concessão;

25.1.7. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e de impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

25.1.8. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos, se a Concessionária tiver ressarcido a Administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

25.2. Quanto à gravidade do descumprimento de obrigações para aplicação de penalidades, considerar-se-á:



a) De baixo impacto as condutas involuntárias, mas que causam algum prejuízo para ao Poder Concedente ou para os usuários, sem benefício ou proveito para a Concessionária;

b) De impacto médio as condutas volitivas, que causem prejuízo significativo para ao Poder Concedente ou para os usuários, sem benefício ou proveito para a Concessionária;

c) De alto impacto quando, além de presentes os elementos da alínea "b", houver fraude, ilegalidade, ou benefício econômico para a Concessionária.

25.3. A reiteração na aplicação de advertência escrita pelo mesmo fundamento, num período de 02 (dois) meses, sujeitará a Concessionária a penalidade pecuniária.

25.4. As penas pecuniárias serão aplicadas por evento.

25.5. Em caso de reincidência, a penalidade será elevada em 10% (dez por cento) por evento reiterado.

25.5.1. Considera-se reincidência a reiteração do descumprimento do mesmo item deste contrato, ou obrigação, em um período de 2 (dois) meses.

25.6. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas da garantia da execução, a critério do Poder Concedente.

25.6.1. Abatido o valor parcial da garantia da execução, ou sendo esta executada na sua integralidade, deverá a Concessionária completá-la ou renová-la em 10 (dez) dias úteis, de forma a manter íntegra a garantia prestada, salvo em caso de extinção do contrato.

25.7. As penalidades previstas neste contrato não excluem a possibilidade de caducidade, reversão, encampação ou rescisão do contrato, na forma da lei.





25.8. As penalidades previstas nos itens acima têm caráter de sanção administrativa. A sua aplicação não exime a Concessionária de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

25.9. O descumprimento parcial ou total, pela Concessionária ou pelo Poder Concedente, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

25.10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

25.11. Em todos os casos, a Concessionária será notificada da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito à defesa.

25.12. No caso de eventual dilação de prazo para implantação dos abrigos a serem substituídos que venha a ser aprovada pelo Poder Concedente, após análise de justificativa pela Concessionária, excepciona-se a aplicação de multas estabelecidas no subitem 25.1.5 decorrentes de atraso na implantação para o período de dilação que for considerado, mantendo-se, todavia as demais sanções previstas.

VIGÉSIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

26.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

26.1.1. Instrumento Convocatório da licitação, e todos os anexos; e

26.1.2. Proposta da licitante vencedora de fls. 1593/1594 do Processo Administrativo epigrafado.

26.2. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 1593/1594 do processo administrativo em epígrafe.



VIGÉSIMA SÉTIMA- DA LICITAÇÃO

27.1. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob o nº 03/2017, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 16/10/17.389, em nome da Secretaria Municipal de Transportes.

VIGÉSIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95, Leis Complementares Municipais nº 126/15 e 132/15 e suas alterações.

VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13/07/18


CARLOS JOSÉ BARREIRO
Secretário Municipal de Transportes

VERSSAT INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP.

Representante Legal: Fátima Alves Martins
RG Nº 15806712
CPF Nº 137247738-11





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: 16/10/17389

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Verssat Indústria e Construção Ltda. - EPP.

Modalidade: Concorrência nº 03/17

Termo de Contrato nº 063 /18

Objeto: concessão onerosa de serviço público de fornecimento, implantação, remoção, reposição, remanejamento, manutenção, conservação e limpeza da infraestrutura de mobilidade urbana dos pontos de parada de ônibus para embarque e desembarque de passageiros do município de Campinas, através da exploração da comunicação publicitária, em regime de exclusividade.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 13/07/18

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes

E-mail institucional: setransp@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: carlos.barreiro@campinas.sp.gov.br

VERSSAT INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP.

Representante Legal: Fátima Álvés Martins

RG Nº 15806712

CPF Nº 137247738-11

E-mail institucional: licitacoes@verssat.com.br

E-mail pessoal: fatima@verssat.com.br

